



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Regulamenta o Concurso Interno de Remoção –
CIR/2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 19 do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado em 27 de abril de 2007, e Portaria nº 532 de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial de 30 de julho de 2008, resolve regulamentar o Concurso Interno de Remoção - CIR dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base na alínea “c”, do inciso III, do artigo 36, da Lei nº 8.112/90 para as Unidades elencadas como prioritárias no momento, conforme consta do anexo I:

CAPÍTULO I
DA MODALIDADE

Art. 1º A modalidade da remoção será a pedido, para outra localidade independentemente do interesse da administração, observados os princípios da conveniência e oportunidade, na qual o candidato aprovado arcará com as despesas de deslocamento e/ou de mudança.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 2º O quantitativo de vagas disponíveis por Unidades de Conservação para o CIR/2011, é o constante dos Anexos I e II desta Portaria.

§1º É permitido ao servidor concorrer para até 2 (duas) vagas, dentre as opções oferecidas.

§2º O servidor interessado em concorrer à vaga para mais de uma Unidade, deverá fazer as opções em ordem de preferência de Unidade.

§3º O servidor aprovado em sua 2ª (segunda) opção e que tenha assumido a mesma, abdica, automaticamente, da 1ª (primeira) opção mesmo que esta venha a se tornar vaga.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º As inscrições no CIR/2011 serão efetuadas por meio do sistema de inscrição informatizado, constante do Portal CGGP (endereço eletrônico <http://www1.icmbio.gov.br/ead> - Inscrição CIR/2011).

§1º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§2º As informações serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará nas cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a administração.

§3º A chefia imediata do servidor será cientificada acerca de sua participação no CIR pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, por meio do seu e-mail institucional.

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO

Art. 4º Os servidores que se enquadram em pelo menos uma das situações descritas abaixo, estão impedidos de participar do CIR/2011:

- a) Estar lotado em Unidade de Conservação, Centro ou na Sede/DF que tenha até 2 (dois) servidores em efetivo exercício.
- b) ter sido removido nos últimos 24 meses.
- c) estar em estágio probatório.
- d) estar cedido.
- e) não ter completado tempo mínimo de lotação previsto em edital de Comitê de Busca.
- f) estar afastado em virtude de capacitação de longa duração até o último dia da data da inscrição no CIR.

Parágrafo Único A Remoção não poderá, em nenhuma hipótese, acarretar o esvaziamento das Unidades do Instituto, o que significa dizer que para participar do CIR o servidor deverá estar lotado em Unidade com, no mínimo, 3 (três) servidores.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O processo seletivo do CIR/2011 será realizado por Comissão constituída para este fim, mediante análise curricular e verificação da adequação do perfil do servidor à necessidade premente para a qual a vaga está sendo disponibilizada.

§ 1º Quando dois ou mais servidores lotados em uma mesma Unidade se inscreverem no CIR/2011, o critério de desempate, para fim de participação, será o de maior tempo de exercício na Unidade de Lotação.

§ 2º No caso de classificação de mais de um servidor para a mesma vaga, em Unidades que não for definido perfil, o critério de desempate será o de maior tempo de exercício na Unidade de Lotação.

§ 3º Os candidatos que concorrerem às vagas para as Unidades de Proteção Integral e Uso Público deverão, preferencialmente, atender ao perfil constante do anexo II desta Portaria e encaminhar currículo para a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, pelo e-mail gestaodepessoas@icmbio.gov.br.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 6º Farão parte da Comissão de Seleção do CIR/2011, os seguintes membros:

- Representantes da DIUSP

1) Felipe Cruz Mendonça - Matrícula: 2422831

2) Victor Lagura Singh - Matrícula: 1525044

- Representante da CGGP

1) Danielle Christiane Tsufa Lepletier Guimarães - Matrícula: 1510221

- Representante da DIBIO

1) Francisco Luiz Camara Tavares - Matrícula: 0685967

- Representantes da DIREP

1) Roberta Freitas de Rezende Souza - Matrícula: 1572636

2) Sérgio Henrique Collaço de Carvalho - Matrícula: 1365160

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 7º O CIR obedecerá aos prazos constantes do Cronograma de Execução a seguir:

ETAPAS	PERÍODO
Inscrição	31/01 a 04/02/2011
Seleção pela Comissão	07 a 18/02/2011
Divulgação do resultado	21/02/2011
Recurso	22 e 23/02/2011
Julgamento dos recursos	25/02 a 01/03/2011
Resultado final	04/03/2011

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 8º O pedido de recurso deverá ser instruído com justificativa pormenorizada e documentação comprobatória de todas as alegações, no prazo previsto no art. 8º, desta Portaria.

CAPÍTULO IX

DA EFETIVAÇÃO DA REMOÇÃO

Art. 9º A remoção dos aprovados no CIR/2011 irá ocorrer mediante publicação de Portaria no Boletim de Serviço, devendo o servidor entrar em exercício, na nova Unidade de lotação, no prazo estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

§1º O prazo para a publicação da Portaria de remoção será de 60 (sessenta) dias, na forma do parágrafo único, do art.18 da Portaria nº 90, de 7/12/2009, com o devido comunicado às chefias de origem e destino, após a publicação do resultado final do CIR/2011.

§2º Os servidores somente poderão se deslocar da atual Unidade de lotação após a publicação da Portaria de remoção no Boletim de Serviço.

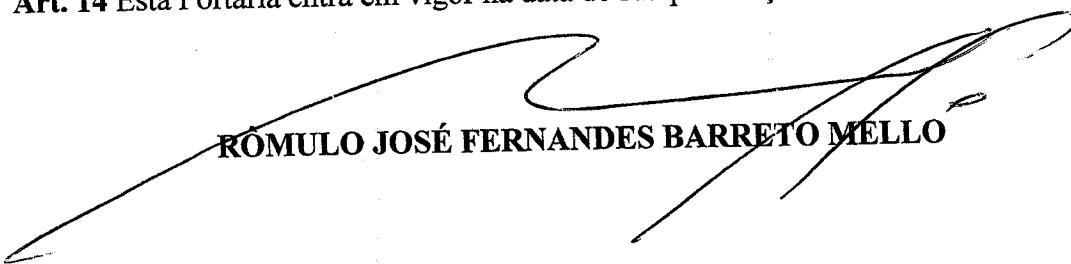
Art. 10 O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada em Unidade do Instituto que for aprovado no CIR/2011 deverá ser exonerado ou dispensado para ser removido.

Art. 11 O servidor aprovado no CIR/2011 e removido, deverá permanecer na Unidade de destino por um período de, no mínimo, **24 meses**.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN e levados à deliberação superior.

Art. 13 As remoções a pedido, a critério da Administração, estarão **suspensas** até que todos aprovados neste CIR/2011 entrem em exercício nas novas lotações.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RÓMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO